

DECRETO Nº 166, DE 03 DE MARÇO DE 1986.

" Fixa carga horária e cálculo de remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os Professores do Quadro Permanente da Prefeitura de Mangaratiba, em desvio de função, lotados em escola municipal ou no Colégio Cenecista N.S. das Graças, devidamente habilitados, atuando em turmas de 5ª a 8ª série do 1º grau, V a VIII Fase do 1º grau (Supletivo) e 2º grau, cumprirão a carga horária de 14:00 (quatorze) horas semanais, sendo 12:00 (doze) horas/aula e 2:00 (duas) horas de atividades.

Art. 2º - Em face da carência de recursos humanos e no interesse do ensino, poderão os professores cumprir carga superior ao estabelecido no artigo anterior, percebendo o excedente em forma de hora/aula extra, até o máximo de 200 (duzentas) horas/aula extras, calculadas, estas, em função da divisão do vencimento pela carga horária mensal fixada na forma do artigo 1º, considerando o mês de cinco (05) semanas e acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento).

Art 3º - Os Professores do Quadro Permanente que permanecerem em suas respectivas funções, atuando no ensino de 1ª a 4ª série do 1º grau, continuarão com suas respectivas cargas horárias reguladas na forma do Decreto nº 120, de 25 de setembro de 1985.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 03 de março de 1986.

Candido José da Costa Jorge

Prefeito.